



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 078/2022						
(x) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO						
() ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
() ADITIVO DE CONTRATO						
() LOCAÇÃO DE IMÓVEL						
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA						
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT			2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301			
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:						
Investimento:						
() Obras e Serviços de Engenharia						
() Material Permanente						
Custeio:						
() Material de Consumo						
(x) Capacitação						
() Consultoria/Auditoria/Assessoria						
() Outros Serviços						
() Outras Despesas Correntes						
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO						
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO						
1. DO OBJETO SINTÉTICO						
Aquisição de vagas para capacitação em Planejamento Estratégico e Gestão por Resultado e Oficina e Modelagem de Indicadores Estratégicos a ser realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso.						
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:						
Programa:		506		Projeto/Atividade (Ação):		2391
Subação:		1		Etapa:		1
Natureza da Despesa:		3390-3900		Fonte:		240
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR						
ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	Valor unitário por pessoa	V. TOTAL
1	1077515	UN	40	Inscrição de servidor para participação em evento: Oficina 01- Planejamento Estratégico e Gestão por Resultado	R\$ 355,20	R\$ 14.208,00
2	1077515	UN	40	Inscrição de servidor para participação em evento: Oficina 02- Modelagem de Indicadores Estratégicos	R\$ 355,20	R\$ 14.208,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 28.416,00	



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.
Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/MT202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1. Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados. Por dois anos, os órgãos públicos poderão optar entre a utilização da legislação antiga ou da nova, ao fim dos quais a nova Lei passará a ser obrigatória para todos;
- 4.2. Diante do exposto e considerando o Decreto nº 1126 de 29 de setembro de 2021, bem como a nova Lei de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se dispensável a licitação por se tratar de contratação que envolve valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 75, inciso II;
- 4.3. É sabido que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem desenvolver atividades para entidades das três esferas da administração públicas, empresas privadas nacionais e internacionais e órgãos de fomento de todas as ordens, mediante contrapartida financeira destinada a custear aquelas ações.
- 4.4. O diferencial é que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES contam com as prerrogativas da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, Decreto nº 8.240 e 8.241/2014, que permitem delegar a gestão administrativa e financeira de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à sua Fundação de Apoio, para este fim constituída por registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC.
- 4.5. No contexto da Lei, cabe as IFES a execução do projeto pactuado por seus servidores docentes e técnicos administrativos com o apoio de discentes e eventual quadro complementar, restando as suas Fundações de Apoio a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados a luz do que dispõe a Lei nº 8.958/94. Tal perspectiva imprime maior eficiência no desenvolvimento dos projetos da Universidade que volta suas atenções a produção científica e tecnológica, vez que os quesitos burocráticos são destinados à entidade de apoio.
- 4.6. É, portanto, por essa razão que a proposta apresenta pela UFMT se ancora no apoio da Fundação Uniselva que, para este fim, figurarão em conjunto no instrumento jurídico que viabiliza o repasse de recurso desta autarquia à realização do objeto pactuado.
- 4.7. Dessa forma, a **capacitação tem como proponente: A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT**, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900 e **interveniente: a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva**, instituída nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.
- 4.8. Em se tratando do desenvolvimento de servidores públicos, conhecer a legislação, entender as normas e assimilar os aspectos práticos torna-se de fundamental importância para a Administração Pública, promovendo a correta capacitação, atualização e aperfeiçoamento de seus agentes públicos.
- 4.9. Considerando ainda a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação, o processo de aprendizagem com o objetivo de tornar o profissional apto para o desempenho de suas funções. Capacitação traduz-se por preparar a pessoa



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/DIC/2022/19678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

para enfrentar as situações referentes à sua atividade desenvolvendo competências, que são resultados de conhecimentos, habilidades e atitudes.

4.10. Tendo em vista as alterações previstas no Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022, que prevê a necessidade de mensurar sistematicamente o desempenho alcançado pelo servidor das atribuições previstas para o cargo ocupado, com o objetivo de promover a melhoria contínua da prestação de serviços;

4.11. Considerando a Lei complementar nº 709, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece a modalidade de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o que exige o estudo, levantamento e a definição de indicadores como parâmetro para se mensurar a produtividade do servidor;

4.12. Faz-se necessária o desenvolvimento dos servidores do Detran/MT, tendo em vista os instrumentos de planejamento que têm como objetivo o aperfeiçoamento da gestão pública e uma melhoria contínua na formulação de políticas públicas para a correta execução do orçamento e efetivo controle dos resultados planejados. Dessa forma, os indicadores de desempenho representam os dados obtidos com a atividade organizacional, alinhado ao planejamento estratégico do órgão, apontando seu desempenho.

4.13. Os indicadores, são essenciais ao planejamento e controle dos processos, possibilitando o estabelecimento adequado de metas e o seu desdobramento, já que os resultados são fundamentais para a análise crítica dos desempenhos, para a tomada de decisões e para o novo ciclo de planejamento.

4.14. Os indicadores de desempenho organizacional são utilizados pelos gestores da instituição para trabalhar de maneira eficiente conquistando todos os objetivos almejados.

4.15. A característica essencial para uma organização é a capacidade de aplicar com sucesso seus indicadores para a medição de seu desempenho, viabilizando um maior conhecimento de seus processos, relacionados com os pontos críticos, permitindo uma avaliação contínua da eficiência, eficácia e efetividade de seus processos e pessoas.

4.16. Os quantitativos informados justificam-se em virtude de necessidade de capacitação dos servidores que estão atualmente em cargos de gestão, ou que, de alguma forma, colaboram para definição do planejamento e seus desdobramentos. Justificam-se ainda os quantitativos informados em virtude das diversas unidades administrativas, que acabam por compor a Presidência, a Diretoria de Administração Sistemática, a Diretoria de Habilitação, a Diretoria de Veículos e a Diretoria Executiva. Sendo distribuídas assim, as 80 (oitenta) vagas entre as referidas unidades.

4.17. O estudo técnico preliminar previsto no Decreto nº 1.126/2021, artigo 2, inciso I não se enquadra na presente contratação, pois de acordo com o § 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO

4.18. A exigibilidade de licitação pública tem por causa o princípio da isonomia e, indiretamente, acaba por respaldar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Portanto, antes de celebrar contratos, a Administração Pública, por regra, deve realizar licitação pública. Em paralelo a isso, há casos em que, legitimamente, a licitação pública é afastada, delineando-se inexigibilidade e dispensa;

4.19. O caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TÉCNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/DIC/2022/19678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;

4.20. **O inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** Os serviços aqui enunciados podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los;

4.21. Conforme já pontuou o Ministro Dias Tóffoli, serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”;

4.22. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infra legal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável;

4.23. A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser contratada apresente realmente experiência bastante para singularizá-la;

4.24. Para a contratação em tela, a contratada apresenta como educadores: a **Dra. Aline Crespo dos Reis Neto**: Doutorado em Administração (2019) e Mestrado em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (2015). Especialização lato sensu em Economia Empresarial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (2004). Graduação em Administração pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (2002). Professora na Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT; **Dr. Vergílio Prado Sogabe**: Possui graduação em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2007) e mestrado em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2010). Doutor em Administração pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2017). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso. Tem experiência na área de Administração, atuando em projetos relacionados aos seguintes temas: agronegócio, desempenho, coopetição, gestão estratégica, gestão da cadeia de suprimentos, operações e logística; **Dr. Renato Neder**: Graduação em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso (2009), graduação em Sistema de informação pela Universidade de Cuiabá (2006), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (2010) e doutorado em administração de empresas no Mackenzie no campo de aprendizagem organizacional (2016). Atualmente é professor efetivo na Universidade Federal de Mato Grosso-FACC – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - Campus de Cuiabá-MT, Curso: Administração, atuando



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRANDIC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

principalmente nos seguintes temas: tecnologia e educação, gestão de processos, gestão de projetos, planejamento estratégico, ambientes de aprendizagem e interlocução. Integrante do quadro de avaliadores de trabalhos submetidos à Revista Organizações e Sociedade - O&S e outros periódicos nacionais e internacionais; **D.r Paulo Augusto Ramalho de Souza:** Doutor em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), Doutorado Sanduíche na Faculdade de Economia e Gestão (EEG) Universidade do Minho (UMINHO) Portugal, com bolsa da CAPES -Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (Processo número 99999.000351/2015-06), Mestrado e Graduação em Administração na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professor do curso de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professor do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. Possui projetos de pesquisa voltados para modelagem de desempenho em organizações. Parecerista dos eventos SEMEAD USP, SIMPEP Unesp e dos periódicos Ambiente e Sociedade (UNICAMP), Gestão e Regionalidade, Pretexto, Revista Brasileira de Ecoturismo, Perspectivas Contemporâneas e do periódico internacional Knowledge Management Research & Practice. **Currículos anexos.** Além da equipe retro mencionada que possui vinculação estatutária com a Universidade, apoiarão as atividades do Projeto o corpo técnico da Fundação Uniselva composto por profissionais das mais diversas áreas de atuação. A metodologia utilizada será de: aulas expositivas; apresentação e aplicação de casos de ensino reais; Indicação de materiais complementares; Orientações individuais ou em equipe (no caso dos estudos de caso); Coordenador do Projeto: Dr. Paulo Augusto Ramalho de Souza, Instituto/Faculdade: FACC/UFMT, e-mail: pauloramalho@ufmt.br, Telefone de Contato: 65 981010034.

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.25. Trata-se de lote único;

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.26. Se tratando de inexigibilidade, não se aplica;

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.27. A estimativa da despesa compreende pelo valor ofertado pela instituição e quanto ao número de servidores inscritos na capacitação.

4.28. Justifica-se o preço mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

4.29. Justifica-se a utilização desta dotação orçamentária, pois dentre as dotações disponibilizadas para esta unidade demandante a dotação escolhida é a que mais se enquadra para esta aquisição;

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. Com a contratação pretende-se promover o desenvolver capacidades e competências relacionadas a gestão por resultados no ambiente organizacional do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/IC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<p>5.2. Apoiar o desenvolvimento de capacidades relacionadas à indicadores de desempenho para colabores do DETRAN-MT;</p> <p>5.3. Apoiar o desenvolvimento de capacidades relacionadas a gestão estratégica junto aos colaboradores do DETRAN-MT;</p>
<p>6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES</p> <p>6.1. Além dos documentos de habilitação padrões exigidos por lei, há necessidade de comprovação da natureza singular dos profissionais ou empresas, com notória especialização;</p>
<p>7. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO</p> <p>7.1 A capacitação tem como proponente: A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900 e interveniente: a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, instituída nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.</p> <p>7.2. A capacitação visa apoiar o desenvolvimento da gestão por resultados no ambiente do DETRAN-MT através da Oficina 01: Planejamento Estratégico e Gestão por Resultado e Oficina 02: Modelagem de Indicadores Estratégicos. Na primeira oficina, por meio dos objetivos estratégicos que serão desmembrados, os objetivos táticos, metas e ações necessárias para a implantação efetiva de um programa de gestão da instituição. Já na segunda oficina, o foco é capacitar as equipes do DETRAN-MT para o uso de ferramentas com foco na melhoria da eficácia da gestão organizacional. Cada oficina possui carga horária de 20 horas/aula, a ser ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, em sala a ser disponibilizada na instituição federal de ensino superior, em Cuiabá/MT.</p> <p>7.3. Os serviços de treinamento serão prestados na modalidade presencial, na Universidade Federal de Mato Grosso, situada na Av. Fernando Correa da Costa, 2.367 – Bairro: Boa Esperança. CEP: 78060-900 - Cuiabá - MT. Carga horária de 20 horas-aula cada oficina, distribuídas de segunda a sexta-feira, em meio período, com previsão de ser realizado nos dias: 20/06/2022 a 24/06/2022 e 27/06/2022 a 01/07/2022 (1ª turma) e 04/07/2022 a 08/07/2022 e 11/07/2022 a 15/07/2022 (2ª turma).</p> <p>7.4. A Contratada ministrará a capacitação contendo como principais fatores os seguintes tópicos:</p> <p>7.4.1. Oficina 01: Planejamento Estratégico e Gestão por Resultado</p> <p>7.4.2 Planejamento estratégico: conceito, metodologias e estrutura básica; PDCA; Balanced Score Card (BSC): metodologia, objetivos e mapas estratégicos.</p> <p>7.4.3. Oficina 02: Modelagem de Indicadores Estratégicos</p> <p>7.4.4. Introdução ao uso de indicadores: metas, objetivos e indicadores; sistemas de indicadores; Modelagem de Indicadores; Monitoramento e Avaliação; Introdução ao uso de painéis ou dashboards.</p> <p>7.5. Referências: KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. Balanced scorecard. In: Das Summa Summarum des Management. Gabler, 2007. p. 137-148; DOERR, John. Avalie o Que Importa: Como Google, Bono Vox e a Fundação Gates sacudiram o mundo com os OKRs. Alta Books Editora, 2019; OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. Planejamento estratégico. Editora Atlas SA, 2015.</p>



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.
Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/IC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.6. Os serviços somente serão aceitos com a emissão e entrega dos certificados pela Universidade Federal Mato Grosso, que devem ser expedidos, pelo menos, com os seguintes requisitos:

- 7.6.1. Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso;
- 7.6.2. Nome completo do servidor;
- 7.6.3. Nome do curso;
- 7.6.4. Data de início e término (período de realização);
- 7.6.5. Carga horária do curso;
- 7.6.6. Conteúdo programático das disciplinas cursadas;
- 7.6.7. Data e local de expedição (data posterior da conclusão do curso);
- 7.6.8. Assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade;
- 7.6.9. CNPJ da instituição promotora.

7.7. Na hipótese de o participante não cumprir os requisitos para expedição do certificado, a contratada deverá lavrar ofício contendo os motivos dos fatos;

7.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

7.9. A(s) nota(s) fiscal(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal da contratação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 8.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso;
- 8.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 8.7. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.8. Caberá ao DETRAN-MT facilitar, por todos os meios o exercício das atividades da equipe de trabalho UFMT, promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores, bem como o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados. Bem como o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto.



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/IC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme estabelecido na proposta de capacitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 9.2. Emitir certificado para os servidores que participaram da formação no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encerramento do curso;
- 9.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 9.10. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 9.12. Caberá à UFMT executar o objeto pactuado conforme prazos estabelecidos, disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolverem os trabalhos pertinentes à execução do projeto, elaboração dos relatórios e demais atividades previstas com a finalidade de proceder a entrega dos produtos acordados.
- 9.13. Caberá a Fundação Uniselva a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados em face do Projeto, em atenção ao disposto na Lei nº 8.958/94 e seus regulamentos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Um pagamento de parcela inicial (início de atividades) em até 10 dias após assinatura do instrumento legal e demais parcelas vinculadas a entrega de produtos, conforme tabela abaixo.

ENTREGAS	DATA FINAL	PARCELA INICIAL*	DATA DO PAGAMENTO	DEMAIS PARCELAS
Curso realizado	24/06/2022	R\$ 8.416,00	27/06/2022	R\$ 5.000,00
Curso realizado	01/07/2022		04/07/2022	R\$ 5.000,00
Curso realizado	08/07/2022		11/07/2022	R\$ 5.000,00
Curso realizado	15/07/2022		18/07/2022	R\$ 5.000,00

12.2.O pagamento da parcela inicial, bem como o pagamento dos valores restantes pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal da Contratação, mediante crédito em conta corrente da INTERVENIENTE, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.2.3 A INTERVENIENTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a INTERVENIENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.4.A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

12.5.A INTERVENIENTE deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

12.6.O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da INTERVENIENTE, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

12.7.O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;

12.8. Nenhum pagamento isentará a INTERVENIENTE das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.9.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRANDIC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da INTERVENIENTE;

12.11.A INTERVENIENTE deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da INTERVENIENTE, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.11.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

12.11.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

12.11.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.12. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

12.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à INTERVENIENTE, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

12.14. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à INTERVENIENTE deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contratação, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN DIC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TÉCNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/DIC/2022/19678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus	3	Por ocorrência





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	agentes.		
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
6	Emitir certificado para os servidores que participaram da formação.	2	Por ocorrência e por dia
7	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;	2	Por ocorrência
8	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;	2	Por ocorrência
9	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência e por dia
11	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência
<p>15.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;</p> <p>15.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;</p> <p>15.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.</p> <p>15.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;</p>			
16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO			
16.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Serviço na forma do inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.			
17. DA RESCISÃO CONTRATUAL			
17.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021			
17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;			





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<p>18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</p> <p>18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:</p> <p>18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;</p> <p>18.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>18.1.3. Fiscalizar sua execução;</p> <p>18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação;</p>
<p>19. DO DIREITO DE PETIÇÃO</p> <p>19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;</p>
<p>20. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO</p> <p>20.1 Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;</p>
<p>21 DOS CASOS OMISSOS</p> <p>21.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;</p>
<p>22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;</p> <p>22.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;</p>
<p>23. DA LEGISLAÇÃO</p> <p>23.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;</p> <p>23.2. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;</p> <p>23.3. Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;</p> <p>23.4 Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;</p>



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.
Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/DIC/2022/19678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 23.5 Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 23.6 Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 23.7 Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 23.8 Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 23.9 Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 23.10 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 23.11 Lei nº 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- 23.12 Decreto nº 7.423/2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- 23.13 Decreto nº 2.347, de 09 de maio de 2014. Institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação;
- 23.14 Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022 – Dispões sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- 23.15 Decreto nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 23.16 Decreto nº 8.240/2014 – Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 23.17 Decreto nº 8.241/2014 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- 23.18 Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Gestor Titular: Tânia Figueiredo Lima Matrícula: 286202	Nome Gestor Substituto: Ana Maria da Silva Mendes Matrícula: 225603
Nome Fiscal Titular: Ana Maria da Silva Mendes Matrícula: 225603	Nome Fiscal Substituto: Tânia Figueiredo Lima Matrícula: 286202



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.

Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/IC202219678



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<p>25. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</p> <p>25.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.</p> <p>Nome: Wesley Campos Barros Matrícula: 274889</p>
<p>26. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</p> <p>26.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.</p> <p>Paulo Henrique Lima Marques Matrícula 127001</p>
<p>27. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>Cuiabá, 19 de maio de 2022.</p>
<p>28. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</p> <p>Nome: Maria Carolina Borges Dal Magro Matrícula: 290565</p>



Assinado com senha por WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 20/05/2022 às 13:55:07, MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TÉCNICO II / UNIASSESSOR - 23/05/2022 às 11:22:52 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 23/05/2022 às 12:41:02.
Documento Nº: 2151325-8278 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2151325-8278>



DETRAN/DIC/2022/19678